

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre notificações, prazos e recursos no âmbito dos processos de regularização fundiária e reconhecimento de domínio em trâmite no INTERPI.

O **DIRETOR-GERAL** do **INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ - INTERPI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 8.006, de 21 de março de 2023;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação e padronização das formas de comunicação externa com os interessados e os prazo de comunicação e manifestação dos Interessados nos processos de responsabilidade do INTERPI;

CONSIDERANDO que a padronização visa maior isonomia e pontualidade na resolução dos processos administrativos, sendo medida necessária para garantir com maior eficiência a prestação célere dos serviços ofertados pelo órgão;

CONSIDERANDO que a regulamentação pretende oferecer, ainda, ao cidadão o maior conhecimento sobre a forma oficial de comunicação do órgão, de maneira a garantir maior segurança sobre os atos administrativos e evitar possíveis comunicações em desrespeito ao devido processo legal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O interessado em processo de regularização fundiária ou de reconhecimento de domínio deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos, manifestações, impugnações, cumprir pendências e/ou requerer diligências através dos seguintes meios:

I - Mensagem via WhatsApp, enviada exclusivamente a partir de número oficial do INTERPI, disponível no site do Instituto, destinada ao número do interessado constante nos autos;

II - E-mail, utilizando o endereço eletrônico informado nos autos do processo;

III - Notificação em sistema eletrônico do INTERPI, disponível ao cidadão;

IV - Notificação via sistema SEI;

V - Notificação na plataforma digital de serviços públicos do Governo do Piauí (Gov.pi Cidadão).

Parágrafo único. Na ausência de disponibilidade de todos os meios mencionados nos incisos I a V, a notificação poderá ser efetuada por:

a) Carta registrada com aviso de recebimento (AR);

b) Publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

**Art. 2º.** O prazo para o interessado apresentar esclarecimentos, manifestações, impugnações, cumprir pendências ou solicitar diligências será de 30 (trinta) dias.

§1º - Os prazos poderão ser prorrogados uma única vez e por um período equivalente, desde que a solicitação seja feita pela parte interessada antes do término do prazo vigente.

§2º - A solicitação de prorrogação de prazo mencionada no caput ou de qualquer outro prazo diferente do estabelecido nesta Instrução Normativa deve ser encaminhada exclusivamente ao diretor da unidade responsável pela diligência. O diretor, após analisar o pedido, decidirá sobre o deferimento ou não do prazo solicitado.

**Art. 3º.** A contagem do prazo mencionado no art. 2º terá início no primeiro dia útil subsequente à data de envio.

§1º - Se o vencimento ocorrer em um feriado, em um dia em que o INTERPI estiver fechado ou em um dia em que o expediente ao público se encerrar antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o próximo dia útil.

§2º - Os prazos definidos nesta instrução são preclusivos.

**Art. 4º.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contra as decisões da Diretoria-Geral do INTERPI.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria-Geral do INTERPI poderão ser revistas mediante pedido de reconsideração, desde que fundamentado em fato novo ou fundamento jurídico inquestionável nos autos, que não tenha sido analisado na decisão.

**Art. 5º.** Será permitida a impugnação ou a manifestação de interesse em participar de processo como terceiro interessado, mediante requerimento fundamentado e devidamente identificado com o número do processo de origem.

§1º - O pedido de impugnação ou manifestação de interesse deverá ser anexado ao processo principal, com encaminhamento imediato à diretoria competente.

§2º - Em caso de deferimento, os principais interessados no processo deverão ser notificados para ciência.

§3º - Cabe pedido de reconsideração contra a decisão de indeferimento do pedido de impugnação ou manifestação de interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sendo a decisão final de competência da Diretoria Geral.

**Art. 6º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE**

Diretor-Geral do INTERPI

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

Publicada originalmente no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 179/2024, em 12 de setembro de 2024, nas páginas 119-121.

Alterada pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024**, publicada no DOE nº 195/2024, em 4 de outubro de 2024, nas páginas 163-164.